

COTAÇÃO ELETRÔNICA nº 07/2020/FCG
Processo nº 2020/5613

A **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, entidade da administração indireta vinculada ao **ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157-0001/34, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, bairro Nazaré, cidade Belém/PA, torna público que realizará o procedimento de **COTAÇÃO ELETRÔNICA** com vistas à contratação de serviços, por dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA e Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL, bem como demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Cotação Eletrônica será realizada em sessão pública, conduzida por um coordenador, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, cuja realização ocorrerá na plataforma do site: web.banparanet.com.br/cotação, com divulgação no portal: <http://www.compraspara.pa.gov.br>, de acordo com as especificações abaixo:

Data de abertura: 02/10/2020

Data de início dos lances: a partir das 10:00 horas.

Tipo: Menor preço global.

Prazo de início da execução dos serviços: 24 horas a contar da assinatura do contrato.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente **Cotação eletrônica** é a “contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser executados nas instalações dos edifícios da Fundação Carlos Gomes, do Instituto Estadual Carlos Gomes (áreas internas e externas), incluindo seus anexos, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados.

2.2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios, tais como: secretarias, gabinetes, setores, salas de aulas, auditórios, escadas, corredores, sanitários, garagens, depósitos, copas, áreas de circulação, elevadores, estacionamentos, jardins, passagens de esgoto e de águas pluviais, e outros locais determinados pela Fundação Carlos Gomes, com aplicação dos produtos em armários, mesas, portas, rodapés, lixeiras, etc.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis.

2.3. Os serviços corresponderão a 2 (duas) aplicações, com intervalo de 06 (seis) meses entre ambas, as quais serão realizadas mediante agendamento com a Fundação Carlos Gomes e inspeção feita pelo responsável técnico da contratada ou pessoa por ele designada.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.1. Será considerado vencedor da cotação eletrônica de preços, aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de **MENOR VALOR**, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Este procedimento é destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para microempresas e empresas de pequeno porte especializadas em serviços de desinsetização, descupinização e desratização que deverão ser executados nas instalações dos Prédios da Fundação Carlos Gomes e no Instituto Estadual Carlos Gomes (áreas internas e externas). As empresas deveram estar cadastradas e habilitadas na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará

(<http://web.banparanet.com.br/cotacao>), e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de quaisquer das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta;

4.2. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas necessárias;

4.3. A FUNDAÇÃO CARLOS GOMES poderá anular ou cancelar a cotação eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação;

4.4. A participação do fornecedor na cotação eletrônica presume sua capacidade técnica e jurídica para a realização das transações dela decorrentes;

4.5. O participante estará sujeito às sanções previstas neste edital e na legislação administrativa, civil e penal, no caso de declarações falsas relativas às condições de habilitação e proposta.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. Os preços propostos deverão ser registrados no sistema menor preço;

5.2. Nos preços, deverão estar inclusos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidem ou venham incidir direta ou indiretamente sobre a execução do serviço a ser prestado, conforme objeto deste edital e termo de referência;

5.3. O valor apresentado pelo serviço deverá conter no máximo duas casas decimais após a vírgula;

5.4. A participante será responsável por todos os procedimentos realizados em seu nome no Sistema de Cotação Eletrônica, devendo assumir como verdadeira sua proposta e seus lances;

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo apenas o primeiro registro;

5.6. No caso de desconexão do Coordenador da disputa durante a sessão e se o Sistema de Cotação Eletrônica continuar acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo;

5.7. A validade das propostas apresentadas não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do certame;

5.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da cotação eletrônica. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Quando convocado pelo coordenador do certame, o fornecedor vencedor deverá enviar para o endereço eletrônico **gdc@fcg.pa.gov.br**, em até 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação, as seguintes documentações:

a) Proposta comercial, ajustada ao último lance ofertado, em folha timbrada da empresa, de acordo com o preço final, com os seguintes dados: razão social completa da empresa, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, identificação do responsável pela empresa (nome e CPF), telefone, e-mail e dados bancários;

b) Prova de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributáveis e não Tributáveis);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

h) Declaração de caracterização como microempresa ou empresa de pequeno porte, em folha timbrada da empresa;

i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal;

j) Declaração de inexistência de fato impeditivo;

K) Para fins de qualificação técnica, a empresa fornecedora deverá dispor de atestado de capacidade técnica emitido por órgão ou entidade pública ou privada, de que prestou serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

l) Prova de inscrição no cadastro municipal (alvará), relativo ao domínio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.

m) Ato constitutivo da empresa e alterações, documento de identificação pessoal e comprovante de residência do representante legal da empresa. Caso seja o procurador, este também deverá apresentar documentação acima citada;

n) Licença de Funcionamento emitida pela autoridade Sanitária competente;

o) Licença Ambiental de operação emitida pela autoridade ambiental competente;

p) Registro da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;

q) Certidão negativa de Falência emitida pelo distribuidor do juízo da sede do licitante;

6.2. Quando a proposta de preços for assinada por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante também deverá enviar e-mail com o instrumento público ou particular de mandato com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;

6.3. Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o coordenador examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Programa de Trabalho: 47201 13 362 1509

7.1.2 Fonte de Recurso: 0101

7.1.3 Elemento de Despesa: 339039

7.1.4 Ação: 8906

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Edital o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados duas vezes durante o ano.

8.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço prestado;

8.3. A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço prestado que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;

8.4. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta corrente de sua titularidade no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

8.5. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

8.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços.

8.8. A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.

8.9. Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de

30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

8.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

8.13. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

8.14. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Estabelecidas conforme Termo de Referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação do proponente nesta cotação eletrônica implica em aceitação de todos os termos deste edital e legislação informada no preâmbulo, os quais regulamentam este procedimento;

12.2. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste edital serão decididos pelo coordenador da disputa;

12.3 Havendo divergência entre o serviço especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo coordenador em até 48 (quarenta e oito horas), salvo decisão superior em contrário;

12.4. A indicação do vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da cotação eletrônica constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.5 Os casos omissos serão avaliados e decididos entre os membros designados como, homologador e coordenadora da Cotação Eletrônica, podendo os mesmos agir em conjunto com o setor técnico solicitante da aquisição através da dispensa eletrônica ou mesmo com a assessoria jurídica do órgão, se entender necessário.

12.6. Os editais e respectivos avisos serão divulgados nos sites: <http://www.compraspara.gov.br> ,
<http://web.banparanet.com.br/cotacao>, e <http://www.fcg.pa.gov.br/>;

12.7. Todos os horários fixados neste Edital e no sistema de cotação eletrônica estarão conforme o horário de Brasília-DF;

13. DOS ANEXOS:

13.1. Anexo I – Termo de Referência;

13.2. Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

13.3. Anexo III – Modelo de Declaração que não emprega menor;

13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

13.5. Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

13.6. Anexo VI – Minuta de contrato;

13.7. Anexo VII – Modelo de ordem de serviço.

Belém, 21 de setembro de 2020.

Maria do Rosário Barbosa Mastop Martins
Coordenador da Disputa
FCG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 2020/373390

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a descrição dos elementos necessários visando à futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, em todas as dependências dos imóveis de responsabilidade Fundação Carlos Gomes e do Instituto Estadual Carlos Gomes, compreendendo suas áreas internas e externas, inclusive seus anexos.

1.1.1 Prédio Administrativo da Fundação Carlos Gomes, situado na Av. Gentil Bittencourt 909, Nazaré Belém – Pará, terreno de 655,21m², assim distribuído: - Prédio de 1 pavimento com garagem; - 25 salas distribuídas: térreo 10 (dez) salas e 1º pavimento 15 (quinze) salas; - 07 banheiros: térreo 05 (cinco) e 1º pavimento 02 (dois); - 01 copa no 1º pavimento - 01 plataforma Marca: Vertine, Nº Série: PFL-02-275-1387, Paradas: 02 Capacidade 03 passageiros ou 275kg .

1.1.2 Prédio Acadêmico - Instituto Estadual Carlos Gomes, situado na Av. Gentil Bittencourt 977, Nazaré Belém – Pará, terreno de 2.222,97m², assim distribuído: - Prédio de 2 pavimentos, distribuído em construção central estilo residência adaptada para fins acadêmicos e administrativos e bloco de salas de aula; - 57 salas distribuídas: térreo 26 (vinte e seis) salas e 1º pavimento 20 (vinte) salas e 2º pavimento 10 (dez) salas; - 09 banheiros: térreo 03 (três) e 1º pavimento 04 (quatro) e 2º pavimento 02 (dois); - 01 lanchonete/copa no 1º pavimento - 01 sala/auditório de 90 lugares - 01 camarim - 01 Elevador de passageiros, Marca :Villarta/ Conserp, modelo :Addtech vvf Capacidade passageiros :600 kg (08 pessoas), Paradas :03 (três).

1.1.3 Prédio Anexo Acadêmico - Instituto Estadual Carlos Gomes, situado na Av. Gentil Bittencourt 895, Nazaré Belém – Pará, terreno de 362,45m², assim distribuído: - Prédio de 2 pavimentos - 12 salas distribuídas: térreo 07 (sete) salas e 1º pavimento 05 (cinco) salas; - 03 banheiros térreo;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manter as dependências da Fundação Carlos Gomes livre de insetos e roedores, evitando danos ao patrimônio e a transmissão de doenças aos indivíduos que utilizam o mencionado espaço;

2.2. A futura Contratação visa a prestação de serviços preventivos e corretivos destinados a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar prejuízos significativos. Visando sempre minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas, usando uma seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico, com aplicação de inseticidas e outros métodos modernos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser executados nas instalações dos edifícios da Fundação Carlos Gomes acima relacionados e do Instituto Estadual Carlos Gomes (áreas internas e externas) seus anexos, com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados.

3.2. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios, tais como: secretarias, gabinetes, setores, salas de aulas, auditórios, escadas, corredores, sanitários, garagens, depósitos, copas, áreas de circulação, elevadores, estacionamentos, jardins, passagens de esgoto e de águas pluviais, e outros locais determinados pela Fundação Carlos Gomes, com aplicação dos produtos

em armários, mesas, portas, rodapés, lixeiras, etc.

3.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis.

3.4. Os serviços corresponderão a 2 (duas) aplicações, com intervalo de 06 (seis) meses entre ambas, as quais serão realizadas mediante agendamento com a Fundação Carlos Gomes e inspeção feita pelo responsável técnico da contratada ou pessoa por ele designada;

4. TÉCNICAS DE APLICAÇÃO

4.1. Spray: execução em todos os ambientes internos e externos, com aplicação de inseticida em portas e portais, rodapés, caixas de gordura, ralos e esgotos, lixeiras e depósitos através de bomba e pulverizador. A aplicação deverá ser realizada fora do horário de expediente da contratada;

4.2. Iscas parafinadas: utilização de produto raticida de efeito anticoagulante, em forma de blocos, nas áreas internas e externas. As iscas deverão conter substância amarga que evita a ingestão acidental por pessoas;

4.3. Gel: aplicação em mesas, armários, estantes, etc., com efeito prolongado, visando a atingir insetos rasteiros, principalmente baratas e formigas;

4.4. Infiltração e spray: técnicas a serem utilizadas para combate a cupins, sempre que detectada sua presença em móveis, portas, árvores, solo ou paredes. Aplicação deverá ser realizada fora do horário de expediente da contratada;

4.5. FORMAS DE EXECUÇÃO

4.5.1. A contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:

a) Inspeção Prévia: Inspeção minuciosa de todas as dependências dos imóveis e avaliações dos níveis de infestação com posteriores mapeamentos das instalações, dando-se a elas níveis de criticidade;

b) Medidas Corretivas;

c) Controle Químico e Biológico; d) Monitoramento dos resultados do controle de blatídeos, dípteros e roedores.

4.6. TÉCNICA DE CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS:

4.6.1. Tratamento de superfície: Aplicação de calda inseticida de maneira uniforme sobre as superfícies, rodapés, na junção entre as paredes e o piso, através de pulverizadores manuais, de forma que os insetos que os percorram sejam contaminados pelos microscópicos cristais dos inseticidas aplicados;

4.6.2. Tratamento localizado: Aplicação de calda inseticida diretamente nos esconderijos e abrigos dos insetos, localizados nas pequenas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções através de pulverizadores manuais, visando principalmente o extermínio das baratas germânicas, aranhas e escorpiões;

4.6.3. Tratamento do perímetro: Aplicação de uma barreira química protetora em torno das instalações tratadas. A aplicação dessa espécie de anel protetor impedirá o acesso de novos insetos rasteiros ao interior da área alvo, evitando-se assim novas manifestações. Descrição do equipamento: Pulverizador Costal Manual.

4.7. TÉCNICA DE CONTROLE DE INSETOS VOADORES E TRAÇAS:

4.7.1. Tratamento espacial: Saturação do ambiente com micro gotículas de calda inseticida, as quais serão levadas a todas as partes do recinto assim tratado, pelas próprias correntes de ar ali existentes. Devido às pequenas dimensões dessas gotículas, elas ficam por longo período de tempo em suspensão no ar ambiente e são capazes de penetrar em todos os espaços da área, incluindo os esconderijos dos insetos. Essa técnica utiliza atomizadores elétricos que produzem uma finíssima névoa e os termonebulizadores que produzem uma neblina densa.

Descrição do Equipamento: Atomizador Elétrico Termonebulizador.

4.8. TÉCNICA DE CONTROLE DE BARATAS:

4.8.1. Tratamento através de aplicação de gel: Aplicação de pequenas quantidades (0,03g) na forma de gotas com auxílio de pistola dosador, aparelho exclusivo de alta precisão. Essas gotas de gel atraem baratas em uma distância de até um metro do ponto de aplicação e a contaminação de outras baratas se dá pelo canibalismo de carcaças ou pela ingestão de fezes de baratas contaminadas, o que gera a morte em cadeia. Essas gotas são aplicadas nas áreas onde as baratas se abrigam e se agregam, ou seja, frestas, cavidades, cantos ou por onde elas se movimentam. O gel pode também ser aplicado em utensílios domésticos e equipamentos elétricos (computadores, painéis elétricos etc.) que são abrigos preferidos das baratas. A aplicação com gel pode ser feita no horário normal evitando os inconvenientes da aplicação líquida: paralisação as atividades, necessidade do pré preparo da área e odor incômodo. O gel é a solução mais eficiente para o controle profissional de baratas: barata alemã (Blattella Germânica) e barata americana (Periplaneta Americana), pois promove um rápido controle noturno e reduz imediatamente a população destes insetos;

4.9. TÉCNICA DE CONTROLE DE ARACNÍDEOS:

4.9.1. Tratamento Localizado: O combate químico aos aracnídeos é feito através de aplicação de inseticida por pulverização nos principais pontos onde estes tipos de praga possam estar se escondendo ou caçando. É aconselhável também o tratamento do perímetro, ou seja, a aplicação de uma barreira protetora em torno das instalações tratadas. A aplicação dessa espécie de anel protetor impedirá o acesso dos aracnídeos ao interior da área-alvo;

4.10. TIPOS DE INSETICIDAS:

4.10.1. Inseticidas Organofosforados: Age inibindo a colinesterase, enzima que participa da transmissão do impulso elétrico entre duas células nervosas. Em caso de intoxicação acidental por organofosforato, a mesma pode ser revertida através de aplicação médica de seus antídotos como osulfato de atropina, o PAM e o Contration. Os organofosforatos deterioram-se no meio ambiente, a maioria de forma relativamente rápida, e não permanecem por longos períodos dentro do organismo de animais não alvos: portanto não representam grande perigo para o meio ambiente;

4.10.2. Inseticidas Piretróides Sintéticos: Foram obtidos através de reproduções artificiais de várias moléculas similares à das piretrinas, apresentando uma ação ampliada quando comparada às piretrinas naturais. Algumas qualidades desse grupo são: melhor efeito desalojante sobre as baratas; efeito fulminante sobre moscas, mosquitos e baratas; algum vapor de efeito tóxico sobre os insetos e certo efeito residual. Não obstante sua baixa toxicidade geral, os piretróides sintéticos são em geral, destituídos de antídoto específico. Conseqüentemente, o tratamento de um ser humano ou animal intoxicado por alguma substância desse grupo terá de ser sintomático;

4.10.3. Inseticidas Carbamatos: Agem como inibidores de enzima colinesterase, mas em contraste com os inseticidas organofosforados, essa inibição é reversível. Esse fato permite ao homem uma rápida recuperação do envenenamento acidental, mas permite também a recuperação de insetos se atingidos por doses sub-letais. Os carbonatos não são prontamente solúveis em solventes orgânicos geralmente usados para inseticidas de formulação oleosa. Eles são prontamente absorvidos pelo corpo e apresentam um grande espectro de atividade inseticida;

4.11. TÉCNICAS DE CONTROLE DE ROEDORES:

4.11.1. Iscagem: Colocação de iscas sempre o mais próximo possível dos caminhos e trilhas dos roedores e, se possível, diretamente dentro de suas tocas ou ninhos;

4.11.2. Controle Físico: Colocação de comedouros ou cochos e placas de cola;

4.12. TIPOS DE ISCAS

4.12.1. Granuladas: Apresentam-se em invólucros fechados de plásticos contendo quantidades que devem ser aplicadas em cada ponto da área tratada;

4.12.2. Blocos Sólidos: Podem ser empregados com sucesso não só em esgotos ou galerias

subterrâneas, mas também em armazéns, depósitos, canais de irrigação etc., por serem resistentes à umidade;

4.12.3. Pós de Contato: São polvilhados na soleira das tocas, ao longo das trilhas, nas passagens e nos pontos mais frequentados pelos roedores, que ao passarem por este pó, sofrem em suas patas e pela aderência do mesmo.

5. VISTORIA PRÉVIA E OBRIGATÓRIA:

5.1. As empresas deverão realizar minuciosa vistoria nos locais onde serão realizados os serviços, para conhecimento das condições locais e escolha das técnicas a serem usadas, antes de oferecerem suas propostas, posto que, não serão aceitas alegações posteriores à data de entrega das propostas.

5.2. As vistorias deverão ser agendadas junto ao Coordenadoria de Apoio Administrativo - Setor de *Manutenção e Serviços Gerais, por meio do telefone (91) 3201-9479 / 3201-9455.*

5.3. A visita de vistoria tem por objetivo dar ao licitante a certeza e a comprovação de que conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento de características dos bens licitados.

5.4. A vistoria visa propiciar ao licitante o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto. 5.5. Nas propostas de preços deverão estar descritas as opções de técnicas e substâncias a serem empregada, bem como o valor unitário, total e global por aplicação do serviço licitado, com mão -de-obra qualificada.

6. CRONOGRAMA DE SERVIÇOS

6.1. Após a contratação a empresa deverá propor cronograma para a execução dos serviços, contendo orientações gerais, descrição dos serviços e períodos de execução, para análise e aprovação da Administração da Fundação Carlos Gomes.

6.2. A execução do serviço deverá ser realizada em finais de semana.

7. GARANTIA

7.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia após a aplicação de no mínimo 3 (três) meses. Havendo reincidência dos insetos e pragas no período de garantia, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Fundação Carlos Gomes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do pedido do fiscal do contrato, que informará os locais e horários para que a empresa proceda a aplicação.

7.2. A Contratada deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante;

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá ao Setor de Manutenção e Serviços Gerais, ou por um servidor especialmente designado, a quem competirá verificar se a empresa está prestando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do contrato, inclusive quanto às necessárias licenças junto aos órgãos responsáveis. Caberá ao fiscal do contrato registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa as providências necessárias, as quais deverão ser prontamente atendidas.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Fundação Carlos Gomes.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência.
- 9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência.
- 9.3. Propiciar à licitante contratada o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora contratada.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora contratada, por meio de servidor da Fundação Carlos Gomes, designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento.
- 9.6. Comunicar a licitante vencedora contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.7. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além de estar em dia com os órgãos responsáveis, a empresa contratada deverá operar de acordo com a legislação vigente.
- 10.2. Apresentar licença de autorização para execução deste tipo de serviço emitida pela autoridade ambiental e sanitária competente.
- 10.3. Apresentar o seu registro e do seu responsável técnico junto aos respectivos conselhos regionais (CRQ, CRF, CREA, etc.).
- 10.4. Apresentar previamente a ficha técnica dos produtos que serão utilizados, e prestar todas as orientações necessárias para o melhor resultado dos trabalhos e a eliminação dos riscos para os ocupantes das edificações.
- 10.5. Programar com o Setor de Manutenção e Serviços Gerais o cronograma de serviços, aproveitando os fins de semana e período de recesso da Fundação Carlos Gomes, quando necessário, de modo a não comprometer o andamento das atividades normais do órgão.
- 10.6. Realizar vistoria, a fim de dimensionar adequadamente a quantidade de produtos a serem utilizados em cada aplicação, bem como detectar focos e eleger as substâncias e os métodos mais adequados para o combate.
- 10.7. Utilizar apenas produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.
- 10.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo, utilizando-se da melhor técnica e de empregados treinados e qualificados a prestarem os serviços contratados.
- 10.9. Manter seus empregados, quando a serviço da contratante, devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação e providos de equipamentos de proteção individual conforme as normas vigentes (botas e luvas de borracha, máscara, etc.).
- 10.10. Cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade nas dependências da Procuradoria da República, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 10.11. Responsabilizar-se pelos danos materiais causados por seus empregados ou prepostos à contratada ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.
- 10.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 10.13. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, bem como pelas providências quanto ao registro do serviço perante os órgãos competentes.
- 10.14. Atender às solicitações da fiscalização, desde que legais e procedentes, inclusive prestando todos os esclarecimentos solicitados e corrigindo condutas conforme as reclamações formuladas;
- 10.15. Entregar comprovante de execução e certificado de garantia de serviço nos termos da

legislação.

10.16. Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, e em conformidade com as especificações constantes neste Termo.

10.17. Indicar à Fundação Carlos Gomes o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, devendo o mesmo ser também responsável pela fiscalização.

10.18. Assumir todas as responsabilidades, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

10.20. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: Salários; Seguros de acidentes; Taxas, impostos e contribuições; Indenizações; Vale-refeição; Vale-transporte; Assistência Médica; Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de empregados seus quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

10.22. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com a anuência da Contratante.

10.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, assinando aditivos no prazo de 48h, a partir da comunicação;

10.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.25. Estar apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

11.SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Carlos Gomes poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2 A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, à contratante o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à contratada;

11.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso temporal de 10 (dez) dias, o órgão contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade aquisição;

11.5. Na hipótese de atraso injustificado na substituição dos veículos, conforme constante no item 8.15 deste Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5%(meio por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual do contrato por dia e por ocorrência;

11.6. Não havendo mais interesse do órgão contratante no fornecimento em razão do descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, nos termos do inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993;

11.7. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.8. A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções;

11.9. O valor da multa apurado após regular procedimento administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, e se o valor da multa for superior ao valor devido, à diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante poderá ser aplicada à contratada se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por até 6 (seis) meses pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por até 2 (dois) anos:

b.1) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2) na ocorrência de condenação definitiva da contratada por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3) se apresentado, à contratante, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4) se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o contratante, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5) se ocorrer em ato capitulado como crime pela lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

c) por até 5 anos: Quando o contratado enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, Falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou fizer declaração falsa.

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

11.12 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

11.13. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída à CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e acolhido pela contratante, ficará a contratada isenta das penalidades acima mencionadas;

11.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento específico escrito de Contrato, do qual farão parte o Edital, incluído seus Anexos, e a respectiva proposta, celebrada entre a Fundação Carlos Gomes e a empresa vencedora.

12.1.1. A presente contratação é feita com a observância das seguintes condições:

12.1.2. As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

12.1.3. A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pela Autoridade Homologadora desta Fundação;

12.2. A empresa/proponente vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa/proponente deverá estar com todos os documentos fiscais válidos.

12.3. O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FCG.

12.4. O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

12.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da contratação;

12.6. Ficará o presente contrato rescindido caso ocorram os motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. REAJUSTE

13.1. Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária conforme determinação legal, após 12 meses (doze) da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato,

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

12.2. Embasamento Legal: Lei 8.666/93;

12.3. Havendo divergência entre o material especificado no sistema e no edital, valerá o que estiver no edital;

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada pelo Coordenador em até 72 (setenta e duas horas) úteis, salvo decisão superior em contrário;

12.4. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, sempre prevalecendo o interesse da Administração Pública;

12.5. Fica eleito o Foro desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele serem dirimidas as questões que porventura resultantes deste Pregão Eletrônico.

Belém, 08 de janeiro de 2020.

Camila de Araujo Gillet Machado
Coordenadora de Apoio Administrativo
Fundação Carlos Gomes.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proposta de preços referente à Cotação Eletrônica nº xx/20xx.

Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone: () _____, e-mail: _____

Representante:

Item	Qtd	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Valor unitário	Valor total
01	02	Serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser executados nas instalações dos edifícios da Fundação Carlos Gomes e Instituto Carlos Gomes e seus anexos.	R\$	R\$
			TOTAL:	R\$

a) Conta para pagamento: Banco: BANPARÁ, Ag: _____, C/C _____;

b) Validade da Proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias);

c) Declaramos que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observado ainda as isenções previstas na legislação.

d) Declaramos que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital de seus anexos.

e) Declaramos aceitação total e irrestrita às condições do presente Edital.

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação de cada item detalhadamente, se for o caso.

Local e data

(representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da Cotação Eletrônica nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade - UF, _____ de _____ de 2020.

(representante legal)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, e que está ciente da obrigatoriedade e se compromete em declarar ocorrências posteriores na forma do § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social da empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, na condição de empresa interessada em participar da COTAÇÃO ELETRÔNICA nº xx/2020 da Fundação Carlos Gomes e sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, os termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de participação no certame em epígrafe.

Cidade - UF, ____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N° XX/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
PRAGAS.**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.700.157/0001-34, com sede na Av. Gentil Bittencourt, nº 909, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP 66040-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Superintendente **MARIA DA GLÓRIA BOULHOSA CAPUTO**, brasileira, casada, musicista, portadora do RG nº. 8467232 SSP/PA e do CPF nº. 082.141.582-49, residente e domiciliada na Av. Magalhães Barata, 1012, Bairro São Brás, Belém/PA, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, **estado civil**, profissão, portador do RG nº xxxxxxxx – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CEP: xx.xxx-xxx **resolvem celebrar o presente CONTRATO** resultante da Cotação Eletrônica nº 07/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Decreto Estadual nº 2.168/2010 e alterações posteriores, Resolução nº 001/2010 - Câmara de Custeio/SEFA, Instrução Normativa nº 001/2012 – SEAD/DGL e consoante o Processo nº **2020/5613**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas como desinsetização, descupinização, desratização, em todas as dependências dos imóveis de responsabilidade Fundação Carlos Gomes e do Instituto Estadual Carlos Gomes, compreendendo suas áreas internas e externas, inclusive seus anexos.

1.2 São partes integrantes deste contrato o Edital de Cotação Eletrônica 07/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser executados nas instalações dos edifícios da Fundação Carlos Gomes e no Prédio do Instituto Estadual Carlos Gomes e seus anexos (áreas internas e externas), com emprego de mão de obra qualificada e fornecimento de material e equipamentos adequados.

2.2 Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes dos respectivos prédios, tais como: secretarias, gabinetes, setores, salas de aulas, auditórios, escadas, corredores, sanitários, garagens, depósitos, copas, áreas de circulação, elevadores, estacionamentos, jardins, passagens de esgoto e de águas pluviais, e outros locais determinados pela Fundação Carlos Gomes, com aplicação dos produtos em armários, mesas, portas, rodapés, lixeiras, etc.

2.3. Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente

por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis.

2.4. Spray: execução em todos os ambientes internos e externos, com aplicação de inseticida em portas e portais, rodapés, caixas de gordura, ralos e esgotos, lixeiras e depósitos através de bomba e pulverizador. A aplicação deverá ser realizada fora do horário de expediente da contratada;

2.5. Iscas parafinadas: utilização de produto raticida de efeito anticoagulante, em forma de blocos, nas áreas internas e externas. As iscas deverão conter substância amarga que evita a ingestão acidental por pessoas;

2.6 Gel: aplicação em mesas, armários, estantes, etc., com efeito prolongado, visando a atingir insetos rasteiros, principalmente baratas e formigas; **4.4. Infiltração e spray:** técnicas a serem utilizadas para combate a cupins, sempre que detectada sua presença em móveis, portas, árvores, solo ou paredes. Aplicação deverá ser realizada fora do horário de expediente da contratada;

Os serviços corresponderão a 2 (duas) aplicações, com intervalo de 06 (seis) meses entre ambas, as quais serão realizadas mediante agendamento com a Fundação Carlos Gomes e inspeção feita pelo responsável técnico da contratada ou pessoa por ele designada;

2.7. A garantia sobre os serviços e os materiais nele utilizados será de 90 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do instrumento;

3.2. O Prazo para a início da execução do serviço é de 05 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

3.3. O prazo para conclusão dos serviços é de 48 horas a contar do início da execução.

3.4. Os serviços corresponderão a 2 (duas) aplicações, com intervalo de 06 (seis) meses entre ambas.

CLÁUSULA QUARTO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÀRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Fundação Carlos Gomes estão assegurados na seguinte dotação:

Funcional Programática: 47201 13 362 1509

Ação/Atividade: 8906

Fonte de Recurso: 0101

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato;

5.2. Executar os serviços, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

5.3. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

5.4. Disponibilizar e fornecer todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

5.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.6. Providenciar que seus CONTRATADOS portem crachá de identificação e estejam uniformizados quando da prestação dos serviços à CONTRATANTE;

5.7. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Fundação Carlos Gomes em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

5.8. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

5.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

- 5.10.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.11.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 5.12.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- 5.13.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.14.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto contratado pela CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 5.15.** Atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;
- 5.16.** Encaminhar para o Setor de Protocolo da Fundação Carlos Gomes a nota fiscal dos serviços;
- 5.17.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da cotação eletrônica, de acordo com art.55, XVIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e anexos;
- 6.2.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços;
- 6.3.** Designar um representante (denominado Fiscal) e um substituto, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o serviço prestados, o qual dará ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;
- 6.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades dos serviços prestados que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos prepostos da CONTRATADA;
- 6.6.** Os funcionários da empresa que presta o serviço ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive aquela referente à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço objeto deste Edital o valor de R\$ _____ (_____), conforme os serviços efetivamente executados duas vezes durante o ano.
- 7.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço prestado;
- 7.3.** A nota fiscal, emitida pela empresa e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação do serviço prestado que compõem o objeto deste contrato, será atestada e encaminhada ao órgão setor financeiro da FCG para fins de pagamento;
- 7.4.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, conforme preço contratado na cotação eletrônica, observada a legislação tributária aplicável, fazendo constar a identificação da agência e da conta

corrente de sua titularidade no Banco do Estado doo Pará - BANPARÁ.

7.5. O pagamento será creditado em favor do CONTRATADO por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais;

7.6. Será considerada como data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços.

7.8. A liberação para pagamento nota fiscal ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato.

7.9. Caso seja necessária a retificação da nota fiscal por culpa da CONTRATADA, a fluência do prazo de 30 (trinta) dias será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação da fatura retificada.

7.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.13. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

7.14. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP \quad e \quad I = (TX / 100) / 365$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA NONA: DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução deste contrato, A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, as seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos;

9.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Fundação Carlos Gomes pela não

execução parcial ou total do contrato.

9.1.4. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

9.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Fundação Carlos Gomes por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 deste item poderá ser aplicada juntamente com a do subitem 9.1.3, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIMAS, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

12.2. Por força do disposto no inciso III, art. 5º da portaria AGE nº 002/2019, faz-se constar que o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 A contratada fica obrigada a cumprir, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentador nº 2.279/2017, ficando ciente de que estará sujeita à aplicação das sanções previstas nesses normativos caso pratique atos lesivos à Administração Pública, sempre garantidos o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por estarem justas e contratados, as partes assinam o presente termo de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Belém, _____ de agosto de 2020.

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CONTRATANTE

FORNECEDOR

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2.Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VII
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 - ABERTURA		Data Limite para Execução do Serviço: Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____	
N.º do Chamado/OS:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Solicitante:	
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:	
Endereço:			
2 – SERVIÇO SOLICITADO			
<input type="checkbox"/> Instalação Novos Pontos () <input type="checkbox"/> Remanejamento () <input type="checkbox"/> Desinstalação <input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva		<input type="checkbox"/> Serviços Ópticos <input type="checkbox"/> Outros: _____	
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:			
		DE ACORDO PRR2:	
3 – SOLUÇÃO TÉCNICA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			
Descrição:		Unidade	Quantidade
4 – STATUS DO ATENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não Aprovado	Pendências: <input type="checkbox"/> Aguardando Material <input type="checkbox"/> Aguardando Término de Obra () Não autorizado pelo cliente <input type="checkbox"/> Aguardando Mão de Obra () Outros	Data de Inicio Atendimento Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____	
Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____ Ass.		Data de Termino Atendimento Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____	
Responsável		Data ____ / ____ / ____ Hora ____ : ____ Ass. Responsável	